

VII - discutir o cenário de comunicação no Pará a fim de afirmar os direitos à liberdade de expressão e a comunicação, garantindo o pleno exercício das atividades dos comunicadores;
 VIII - discutir e propor ações de promoção dos direitos humanos nos meios de comunicação e mobilizar a sociedade e as diversas mídias para a promoção das políticas de direitos humanos;
 IX - discutir e propor estratégias sobre desenvolvimento com garantia dos direitos dos povos e comunidades tradicionais, ribeirinhas, indígenas, quilombolas e grupos sociais vulneráveis, do campo e da cidade;
 X - discutir e propor ações para o fortalecimento das políticas públicas no âmbito estadual e a articulação entre os poderes públicos, em todos os níveis, com o objetivo fortalecer as políticas públicas de direitos humanos; e
 XI - discutir a memória, verdade, justiça e reparação dos crimes da escravidão, contra povos indígenas, da ditadura e da democracia.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO

Art. 6º A II Conferência Estadual de Direitos Humanos ocorrerá em uma única etapa, em âmbito estadual, na qual será debatido o temário proposto pela etapa nacional.

Art.7º O Conjunto de delegadas e delegados à II Conferência Estadual de Direitos Humanos deve ter a seguinte composição:

- I. Membros da área pública 40%
- II. Representantes da Sociedade Civil 60%

Art. 8º A Conferência deverá assegurar ampla e representativa participação dos segmentos sociais e entidades interessadas comprometidas com a causa dos direitos humanos, bem como das autoridades e instituições governamentais ligadas ao tema.

Art. 9º A II Conferência Estadual de Direitos Humanos será realizada em Belém, sob os auspícios do Governo do Estado, da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, do Conselho Estadual de Justiça e Direitos Humanos e do conjunto de entidades e órgãos afetos às temáticas dos Direitos Humanos.

Art. 10 O Executivo Estadual envolvido tem a prerrogativa de convocar a Conferência Estadual, por meio de ato publicado em Diário Oficial.
 Parágrafo Único. No caso de o Estado não convocar suas respectivas Conferências e/ou não instalar a Comissão Organizadora Estadual, representantes das organizações da sociedade civil vinculadas à temática dos direitos humanos e do Conselho Estadual de Direitos Humanos, quando houver, poderão organizar-se em um coletivo, instalar a Comissão Organizadora unificada e promover a convocação para a realização da Conferência Estadual.

CAPÍTULO IV

DO TEMÁRIO E DA METODOLOGIA PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO ESTADUAL

SEÇÃO I - DO TEMÁRIO

Art. 11 Nos termos deste Regimento, a II Conferência Estadual de Direitos Humanos terá como tema "Direitos Humanos para Todas e Todos: Democracia, Justiça e Igualdade na Amazônia", que deverá ser discutido a partir dos seguintes eixos temáticos:

- I - Eixo I - Afirmação e fortalecimento da democracia;
 - a. Subeixo I: Participação política; Educação em Direitos Humanos;
 - b. Subeixo II: Controle social das políticas públicas de direitos humanos;
 - c. Subeixo III: Liberdade de expressão e direito à comunicação;
- II - Eixo II - Garantia e universalização de direitos:
 - a. Subeixo II: Enfrentamento da violência motivada por diferenças de gênero, raça ou etnia, idade, orientação sexual, identidade de gênero e situação de vulnerabilidade;
 - b. Subeixo III: Enfrentamento ao extermínio da juventude negra;
 - c. Subeixo IV: Enfrentamento à criminalização dos movimentos sociais e defesa dos direitos dos defensores de direitos humanos;
 - d. Subeixo V: Memória, verdade e justiça.
- III - Eixo III - Promoção e consolidação da igualdade:
 - a. Subeixo I: Desenvolvimento Regional e direitos humanos;
 - b. Subeixo II: Compromissos institucionais com as políticas de reparação, ações afirmativas e promoção da igualdade;
 - c. Subeixo III: Promoção dos direitos humanos econômicos, sociais, culturais e ambientais;
 - d. Subeixo IV: Estratégias de mobilização e promoção dos direitos humanos.

Parágrafo único. As discussões dos eixos e subeixos poderão ser feitas por meio de palestras, painéis, oficinas, grupos de trabalho e debates.

Art. 12 As discussões dos eixos e subeixos da II Conferência Estadual dos Direitos Humanos deverão observar as dimensões étnico-racial, de gênero, geracional e de orientação sexual.

Art. 13 A II Conferência Estadual dos Direitos Humanos deverá propiciar a participação ampla e democrática de diversos segmentos da sociedade brasileira e seu relatório final deverá refletir tal diversidade.

Art. 14 A Comissão Organizadora Estadual e os Grupos de Trabalho Estadual promoverão a divulgação do texto subsídio sobre o temário central que servirá de parâmetro às discussões da 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos.

Art. 15 A II Conferência Estadual de Direitos Humanos produzirá um relatório final, a ser encaminhado ao Governador do Estado, a Presidência da Assembleia Legislativa, à Presidência do Tribunal de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça e ao Defensor Público Geral.

Parágrafo Único: A Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos e o Conselho Estadual de Justiça e Direitos Humanos serão os responsáveis pela ampla publicização dos resultados e deliberações da 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos.

SEÇÃO II

DA METODOLOGIA PARA ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS

Art. 16 Os relatórios das atividades estaduais serão elaborados a partir da identificação dos problemas e propostas referentes ao tema central e eixos temáticos da II Conferência Estadual de Direitos Humanos, cujos determinantes, responsabilidades e competências são da esfera de gestão estadual e federal.

Art. 17 Os Grupos de Trabalho da Conferência Estadual consolidarão os resultados da respectiva Conferência em relatórios, a partir dos seguintes parâmetros:

I - elaborados por tema, segundo as respectivas mesas redondas, num máximo de três laudas (espaço 1,5 / Times New Roman 12 / A4) para cada tema;

II - Os relatórios aprovados na Conferência Estadual deverão ser cadastrado junto a SDH/PR pelo endereço eletrônico 12conferenciadh@sdh.gov.br, pelas respectiva Comissão Organizadora até 05 (cinco) dias após a realização da Conferência.

§ 1º. As propostas discutidas nos grupos deverão ter a aprovação de, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos seus membros para comporem o relatório do grupo.

§ 2º. Os Relatores têm como responsabilidade a elaboração de relatórios parciais e a consolidação do relatório de cada tema.

Art. 18 Os relatórios da etapa estadual serão consolidados pelo Grupo de Trabalho Estadual de Relatoria e pela Comissão Organizadora de acordo com o temário da II Conferência Estadual de Direitos Humanos a serem encaminhados ao Grupo de Trabalho Nacional

Parágrafo Único - Como cumprimento da etapa estadual da 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, os relatórios da Conferência Estadual de Direitos Humanos devem ser encaminhados ao Grupo de Trabalho Nacional da 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos até o dia 16 de março de 2016.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 19 A II Conferência Estadual de Direitos Humanos será presidida pelo Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos. Em caso de sua ausência ou de seu representante, será presidida por um membro indicado pelo Conselho Estadual de Justiça e Direitos Humanos.

Art. 20 As plenárias serão coordenadas pelas Entidades e Órgãos componentes do Conselho Estadual de Justiça e Direitos Humanos.

Art. 21 Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a II Conferência Estadual de Direitos Humanos contará com três Grupos de Trabalho Estadual (relatoria, eleitoral e operacional) e uma Comissão Organizadora Estadual, com a participação de representantes dos diversos segmentos.

Art. 22 Cabem aos Grupos de Trabalho Estadual definir data, local, critério de participação, pauta da Conferência e critério para a eleição de delegadas e delegados para a etapa nacional, respeitada as diretrizes e as definições deste Regimento.

§ 1º - O temário da Conferência Estadual deve contemplar, prioritariamente, o temário nacional e as questões regionais.

§ 2º - As delegadas e os delegados para a etapa nacional devem obedecer à distribuição por segmento, conforme previsto neste Regimento.

Art. 23 Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Estadual, cabendo recurso ao Grupo de Trabalho Nacional.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA E GRUPOS DE TRABALHO ESTADUAL

Art. 24 Compete ao Conselho Estadual de Justiça e Direitos Humanos compor a Comissão Organizadora e os Grupos de Trabalho que deverá:

- I - coordenar e promover a realização da Conferência Estadual;
- II - realizar o planejamento de organização da Conferência Estadual;
- III - mobilizar a sociedade civil e os Órgãos Públicos para organizarem e participarem das conferências;
- IV - aprovar a programação da Conferência Estadual;
- V - produzir o relatório final e a avaliação da Conferência Estadual;
- VI - providenciar a publicação do relatório final da Conferência Estadual, cadastrando as propostas, moções e seus respectivos delegados e delegadas junto a SDH/PR pelo endereço eletrônico 12conferenciadh@sdh.gov.br;
- VII - deliberar, com orientação da Comissão Organizadora Nacional, sobre todas as questões referentes à Conferência Estadual, se for o caso, que não estejam previstas neste regulamento.

Art. 25 Os Grupos de Trabalho Estadual da II Conferência Estadual de Direitos Humanos têm sua composição definida em ata pelo colegiado do Conselho Estadual de Justiça e Direitos Humanos.

SEÇÃO II

ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA E DOS GRUPOS DE TRABALHO ESTADUAL

Art. 26 À Comissão Organizadora Estadual compete:

- I - organizar, acompanhar e avaliar a realização da II Conferência Estadual de Direitos Humanos;
 - II - coordenar os grupos de trabalho e dar cumprimento às deliberações dos mesmos;
 - III - apreciar o relatório final da II Conferência Estadual de Direitos Humanos;
 - IV - monitorar o andamento da II Conferência Estadual de Direitos Humanos;
 - V - decidir sobre questões urgentes, *ad referendum* dos Grupos de Trabalho Estadual;
 - VI - obter, junto aos expositores, os textos de suas apresentações para fins de arquivo e divulgação;
 - VII - convocar técnicos das Secretarias de Estado para auxiliá-la, em caráter temporário ou permanente, no exercício de suas atribuições;
- Art. 27 Os Grupos de Trabalho Estadual serão divididos por áreas de atuação Eleitoral, de Relatoria e Operacional, que competem:
- I - coordenar, supervisionar, dirigir e promover a realização da II Conferência Estadual de Direitos Humanos, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;
 - II - Deliberar sobre:

- a) o tema central e eixos temáticos da II Conferência Estadual de Direitos Humanos;
- b) os grupos de trabalho da II Conferência Estadual de Direitos Humanos;
- c) os critérios para participação e definição de convidados e observadores;

§1º A atribuição do grupo de trabalho eleitoral é propor, elaborar e realizar métodos de credenciamentos dos delegados da etapa nacional e os controles necessários; eleições de delegadas e delegados;

§ 2º As atribuições do grupo de trabalho de relatoria são Elaborar o relatório Final e os Anais da II Conferência Estadual de Direitos Humanos, assim como promover a sua publicação e divulgação.

§ 3º As atribuições do grupo de trabalho operacional é mobilizar seus (as) parceiro (as), no âmbito de sua atuação no Estado, para a preparação e participação na Conferência Estadual;

CAPÍTULO VI

DOS MEMBROS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 28 Os membros da II Conferência Estadual de Direitos Humanos se distribuirão em três categorias:

- I - representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada com direito a voz e voto, munidos de carta de apresentação;
- II - convidados (as);
- III - observadores;

Art. 29 Poderão ser convidados para a II Conferência Estadual de Direitos Humanos: personalidades, representantes de órgãos, entidades, instituições nacionais e internacionais, com atuação de relevância para a promoção e proteção dos direitos humanos e aquelas pessoas interessadas em acompanhar o processo de realização da II Conferência Estadual de Direitos Humanos,